

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Estado do Ceará
Protocolo nº 138
Em 07/10/2021

Servidor(a)

OFÍCIO N. 152 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Ao EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE/CE **Câmara Municipal de Penaforte**
SR. PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA Proc. Adm. 02/2021

Página: 29

Resp. 

EM RESPOSTA AO OFÍCIO N. 062/2021

RAFAEL FERREIRA ANGELO, na condição de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, neste ato representado pela Procuradora Geral Municipal e em resposta ao Ofício acima epigrafado, vem, com o devido respeito, prestar as seguintes elucidacões acerca da REPRESENTAÇÃO interposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Penaforte/SINDISFORTE, nos termos a seguir delineados:

O que se observa no caso em comento é uma atecnia por parte dos envolvidos, decorrente da pouca experiência na Administração Pública. Como se sabe, o signatário deste está desempenhando o primeiro ano de seu primeiro mandato como Chefe do Executivo Municipal e, da mesma forma, a Secretária de Educação está pela primeira vez ocupando seu respectivo cargo político.

Assim, deve-se analisar o ato em comento com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois não se pode confundir ato administrativo desastrado com ímprobo ou ilícito. Não se pode, portanto, confundir inabilidade com improbidade ou malícia.

Resta inequívoca a ausência de dolo nos atos aqui esclarecidos, eis que, anterior às divulgações ocorridas nas redes sociais, já havia tomado ciência por meio do Setor de Departamento Pessoal deste Município, ocasião em que imediatamente através de orientação desta procuradoria buscou regularizar a situação, ordenando a exoneração de eventuais ocupantes de cargos em confiança que contrariassem a Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, considerando que está sendo providenciado o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pela Sra. Mirtiane de Cássia Jorge Pereira Souza e pelo Sr. José de Sousa Filho, não há que se falar em dano ao erário ou enriquecimento ilícito de terceiro.

Conforme documentação comprobatória em anexo, fora concedida licença para trato de interesse particular para a Sra. Mirtiane de Cássia Jorge Pereira Souza do cargo de agente administrativo pelo período de 02 anos (Portaria n. 266/2016). De forma que desde setembro do corrente ano tal Secretária passou a perceber somente o subsídio do cargo de confiança que ocupa. Além disso, foi requisitado também o ressarcimento dos valores que recebeu a título de remuneração pelo cargo efetivo de agente administrativo.



Por sua vez, o Sr. José de Sousa Filho restou de ofício exonerado do cargo de Coordenador Pedagógico (Portaria n. 268/2021) e igualmente terá de devolver aos cofres municipais os valores que percebeu durante os meses em que esteve nele nomeado.

Assim, reconhecidos os equívocos, o Executivo Municipal buscou o seu imediato saneamento lastreado no princípio da autotutela¹, segundo o qual o Poder Público pode rever os seus próprios atos quando verificar eventual irregularidade.

Convém lembrar também que sem comprovação de dolo, má-fé ou desonestidade, não se configura o ato de improbidade administrativa, já que não pode o elemento subjetivo ser presumido, na medida em que, juridicamente patológico, necessita de demonstração **inconteste**.

Neste sentido, "*todas as presunções militam a favor de uma conduta honesta e justa: só em face de **indícios decisivos, bem fundadas conjecturas, se admite haver alguém agido com propósitos cavilosos, intuítos contrários ao Direito, ou à Moral***" (grifo nosso)².

Isto é, sem má-fé declarada e efetivamente evidenciada, não existe nem pode existir improbidade administrativa por parte de quem quer que seja, haja vista ser ela o componente básico dos três tipos elencados na Lei n. 8.429/92.

Além disso, por força dos princípios da legalidade e da anterioridade, extraídos do art. 5º incisos II e XXXIX da Constituição Federal³, o nepotismo, embora possa ser considerado conduta reprovável, não é crime tipificado.

Prestados os necessários esclarecimentos a esta Eg. Casa Legislativa, permaneço à disposição para o envio de eventuais informações ou documentos complementares.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de estima e admiração.

Atenciosamente,

GLAUBIA VIEIRA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL MUNICIPAL
PORTARIA 006/2021
OAB/CE 41.541

¹ II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; [...] XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal; [...]

² in MAXIMILIANO, CARLOS. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, Rio de Janeiro: Forense, 1994, p. 282

³ Súmula 473 do Superior Tribunal de Justiça: "A administração pode anular seus próprios atos, quando civis de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revocá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,



PORTARIA Nº. 268 /2021

01 de Setembro de 2021

Exonera e dá outras providências correlatas.

O Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, XIII da Lei Orgânica Municipal.

EXONERAR,

Art. 1º Ex Ofício o Srº JOSÉ DE SOUSA FILHO, do Cargo de **Coordenador Pedagógico**, deste Município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete Do Prefeito Municipal De Penaforte-CE, em 01 de Setembro de 2021

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 053/2021

04 DE SETEMBRO DE 2021

Ao senhor
JOSÉ DE SOUSA FILHO

Câmara Municipal de Penaforte
Proced. Adm. 02/2021
Página: 33
Resp. 

PREZADO SENHOR,

CONSIDERANDO, o ofício de nº 016/2021 do Departamento Pessoal – RH da Prefeitura Municipal de Penaforte,

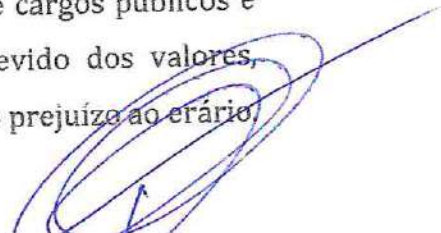
CONSIDERANDO, o parecer de nº 027/2021 da Procuradoria Geral Municipal, que trata sobre Acumulação remunerada de cargos, empregos e funções. Vedação do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal. Dedicção exclusiva dos Secretários Municipais.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 131, da Procuradoria Geral Municipal, que informa ao Setor de Recursos Humanos, sobre as medidas tomadas em relação as irregularidades informadas.

CONSIDERANDO, que a *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais (...)”*. Conforme Súmula 473 do STF, fundamenta.

Cumprimentando-a, respeitosamente, venho através deste ofício comunicar ao senhor JOSÉ DE SOUSA FILHO, Coordenador Pedagógico, com o nº de matrícula 0001694, que em virtude de irregularidades referente ao acumulo de cargos públicos, informado pelo o Setor de Departamento Pessoal deste Município, na qual informa que o mesmo ocupava, cargo Coordenador Pedagógico, lotado através de portaria no município de Penaforte, bem como, ocupando ainda a função de Professor no Estado do Ceará, com 200H, porém, e ainda, cumprindo o mesmo, 100H no município de Penaforte, não podendo então, ocupar cargo comissionado, no município descrito anteriormente, e sendo assim, constatadas a veracidade das irregularidades referente ao acumulo ilegal de cargos públicos e buscando ressarcir os cofres públicos pelo recebimento indevido dos valores, torna-se imprescindível que seja solicitado o ressarcimento pelo prejuízo ao erário.

02/09/2021



OFICIO Nº 051/2021

03 DE SETEMBRO DE 2021

A senhora
MIRTANE DE CÁSSIA JORGE PEREIRA SOUZA
Agente Administrativo

Câmara Municipal de Penaforte
Proced. Adm. 021/2021
Página: 35
Resp. 

PREZADA SENHORA,


CONSIDERANDO, o ofício de nº 016/2021 do Departamento Pessoal - RH da Prefeitura Municipal de Penaforte,

CONSIDERANDO, o parecer de nº 027/2021 da Procuradoria Geral Municipal, que trata sobre Acumulação remunerada de cargos, empregos e funções. Vedação do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal. Dedicção exclusiva dos Secretários Municipais.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 131, da Procuradoria Geral Municipal, que informa ao Setor de Recursos Humanos, sobre as medidas tomadas em relação as irregularidades informadas.

CONSIDERANDO, que a *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais (...)".* Conforme Súmula 473 do STF, fundamenta.

Cumprimentando-a, respeitosamente, venho através deste Ofício comunicar a senhora **MIRTANE DE CÁSSIA JORGE PEREIRA SOUZA**, Agente Administrativo, com o nº de matrícula 000148, que em virtude de irregularidades referente ao acumulo de cargos públicos, informado pelo o Setor de Departamento Pessoal deste Município, na qual informa que a mesma ocupava, cargo de Agente Administrativo, lotada através de concurso público no município de Penaforte, bem como, ocupando ainda a função de Secretária Municipal de Educação, e sendo assim, constatadas a veracidade das irregularidades referente ao acumulo ilegal de cargos públicos e buscando ressarcir os cofres públicos pelo recebimento indevido dos valores, torna-se imprescindível que seja solicitado o ressarcimento pelo prejuízo ao erário.

Recebi
03/09/21


Tendo como base que o cargo de Secretário Municipal (agente político) exige do seu respectivo titular dedicação exclusiva, sendo, portanto, incompatível com o exercício de qualquer outra atividade laborativa, não havendo, dessa maneira, possibilidade de acumulação com qualquer outro cargo, levando em consideração os princípios administrativos, á eficácia e a moralidade do serviço público para que exista um equilíbrio na sociedade Brasileira como um todo, solicitamos a Senhora Mirtane o **RESSARCIMENTO dos valores recebidos derivado de seu cargo efetivo de Agente Administrativo**, neste município, dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto, do respectivo ano de 2021, que totalizam um **valor de R\$ 7.969,19 (sete mil novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos)**

Por fim, a Administração Pública Municipal aguarda uma resposta da servidora juntamente com o ressarcimento da quantia ora mencionada no prazo de 48h, podendo a mesma ainda apresentar documentos que achar pertinentes acerca da questão.

Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e consideração, me coloca a disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Câmara Municipal de Penaforte,
Proced. Adm: 02/2021
Página: 36
Resp: [Assinatura]


Diego Ferreira Angelo
Secretário de Administração e Finanças



Breno Monteiro

Advocacia e Consultoria

PENAFORTE – CEARÁ DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021

AO SENHOR
DIEGO FERREIRA ÂNGELO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Penaforte
Proced. Adm. 02/2021
Página: 37
Resp.

Referente ao Ofício N 051/2021, movido pelo Secretaria de Administração e finanças do Município de Penaforte- Ceará, ao qual recebemos a cobrança dos valores recebidos indevidamente pela Servidora **MIRTANE DE CÁSSIA JORGE PEREIRA SOUZA** no valor de R\$ 7.969,19 (Sete Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Dezenove Centavos).

Informamos que reconhecemos respectivo débito e propomos cordialmente o parcelamento em 20 (vinte) parcelas a serem depositadas no dia 10 de cada mês.

Por fim, requeremos que sejam apresentados os dados bancários para que tais compromissos possam ser honrados.

Atenciosamente,

PENAFORTE, CEARÁ DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021

FRANCISCO BRENO DA SILVA MONTEIRO

OAB/CE 40.701



Breno Monteiro

Advocacia e Consultoria

PENAFORTE – CEARÁ DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021

AO SENHOR
DIEGO FERREIRA ÂNGELO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Penaforte
Proced. Adm. 02/2021
Página: 38
Resp.

Referente ao Ofício N 051/2021, movido pelo Secretaria de Administração e finanças do Município de Penaforte- Ceará, ao qual recebemos a cobrança dos valores recebidos indevidamente pelo Servidor **JOSÉ DE SOUSA FILHO** no valor de R\$ 3.416,20 (Três mil Quatrocentos e dezesseis Reais e Vinte Centavos).

Informamos que reconhecemos o respectivo débito e propomos cordialmente o parcelamento em 10 (dez) parcelas a serem depositadas no dia 10 de cada mês.

Por fim, requeremos que sejam apresentados os dados bancários para que tais compromissos possam ser honrados.

Atenciosamente,

PENAFORTE, CEARÁ DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021

FRANCISCO BRENO DA SILVA MONTEIRO

OAB/CE 40.701

06.09.21
Recebido